

PORTARIA CCI Nº 300 - RVG, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

R E V O G A R,

a partir de 1º de janeiro de 2019, a Portaria CCI nº 159 - CSS, de 30 de janeiro de 2019, publicada na edição 5.289 do Diário Oficial do Estado, mediante a qual o Professor da Educação Básica DAVIS MIRANDA DE SOUZA, matrícula 1110756-3, é cedido ao Município de Porto Nacional.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 301 - CSS, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 15, de 2 de janeiro de 2017, resolve

C E D E R

ao Município de Porto Nacional o Professor da Educação Básica DAVIS MIRANDA DE SOUZA, matrícula 1110756-3, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 302 - EX, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

de suas funções, nos cargos de provimento em comissão especificados, da Procuradoria-Geral do Estado, a partir das seguintes datas:

1. DANIELLY DE ALMEIDA FERNANDES, Assessor de Unidade de Execução Finalística I - DASP-1, 1º de fevereiro de 2019;
2. MARIELLI DO COUTO SEABRA MARQUEZ PEREIRA, Assessor Especializado de Procurador - DASP-5, 5 de fevereiro de 2019;
3. SÉRGIO HENRIQUE CHAVES GALLIETA, Assessor Especializado de Procurador - DASP-5, 21 de fevereiro de 2019.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

APOSTILA CCI Nº 41 - APT, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

A P O S T I L A R

a Portaria CCI nº 289 - CSS, de 12 de março de 2019, publicada na edição 5.316 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar que a cessão de ROGÉRIO DE OLIVEIRA, matrícula 104520-4, à Secretaria da Segurança Pública, se refere ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

POLÍCIA MILITAR**PORTARIA Nº 014/2019 - DAL/PMTO.**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, nos termos do art. 23, §2º, Inciso II, do Decreto nº 5.779, de 02 de fevereiro de 2018,

Considerando o Parecer 152/2018 emitido pela Assessoria Jurídica da PMTO, o qual solicita a referida Portaria (SGD: 2018/09039/040384);

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, para contratação da Autarquia Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins - SEMUSA, CNPJ nº 00.007.153/0001/60, para fornecimento de água tratada e esgoto para atender as dependências do 9º Batalhão de Polícia Militar, situado na Cidade de Araguatins - TO, no valor estimado de R\$ 57.135,36 (cinquenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme processo autuado sob o nº 2018/09030/000352 - PMTO.

Art. 2º Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 13 de março de 2019.

Jaizon Veras Barbosa - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**PORTARIA CGE Nº 24/2019/GABSEC, DE 15 DE MARÇO DE 2019.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inc. IV, da Constituição Estadual,

Considerando a competência estabelecida no art. 3º, inc. X, da Lei estadual nº 2.735, de 4 de julho de 2013;

Considerando ainda, a solicitação contida no MEMORANDO Nº 003/2019/AUDITORIA P16/2019, de 14 de março de 2019, emitido pela Presidente da Comissão da Auditoria Operacional no âmbito da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, onde expõe os motivos da necessidade de ampliação do prazo para a conclusão dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na PORTARIA CGE Nº 16/2019/GABSEC, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.301, de 15 de fevereiro de 2019, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**CONSELHO DE PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS****RESOLUÇÃO Nº 11, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o regulamento do serviço voluntário no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 3º, I, da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o serviço voluntário complementa o programa de estágio na Administração Pública Estadual, que vai proporcionar aos estudantes e recém-formados a complementação do ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico e de relacionamento humano;

CONSIDERANDO que o voluntariado constitui ação espontânea e solidária oriunda da responsabilidade social em que as pessoas doam seu tempo, trabalho e talento para causas de interesse social e comunitário e, com isso, transformam e melhoram a qualidade de vida de todos e adquirem prática dos serviços em sua área de formação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Serviço Voluntário no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins rege-se nos termos desta Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º A prestação de serviço voluntário será permitida a cidadãos maiores de 18 anos, com nível médio ou superior de escolaridade, estudante ou formado em qualquer área de interesse desta Procuradoria Geral do Estado.

§1º Os bacharéis e os acadêmicos em Direito só serão admitidos mediante declaração de que não advogam e de que não estão vinculados a escritório de advocacia.

§2º O serviço voluntário, em qualquer unidade deste Órgão, é também incompatível com a prestação de serviços como: advogado dativo, juiz leigo, perito, auxiliar da justiça e qualquer outro cargo ou função perante a Administração Estadual.

§3º O tempo do serviço voluntário poderá ser contado como estágio acadêmico, preenchidos os demais requisitos exigidos pelas instituições de ensino superior.

Art. 4º A prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de termo de adesão entre a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins e o voluntário prestador do serviço, no qual constarão o objeto e as condições do exercício, conforme Anexo II a esta Resolução.

Parágrafo único. O termo de adesão será assinado pelo Procurador Geral do Estado ou substituto legal.

Art. 5º Os prestadores de serviço voluntário se obrigam a respeitar todas as condições e princípios disciplinares estabelecidos nesta Resolução, no Estatuto dos servidores civis do Estado do Tocantins e nas normas internas da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins.

Art. 6º A área de atuação do voluntário deverá estar de acordo com seu interesse e aptidão, e suas atividades serão supervisionadas pelos responsáveis diretos pela unidade ou setor onde será prestado o serviço.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DO VOLUNTÁRIO

Art. 7º São direitos do voluntário:

I - ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;

II - desempenhar tarefas de acordo com seus conhecimentos, experiência e interesse, bem como que o valorizem, ampliem e desenvolvam suas habilidades;

III - receber apoio no trabalho que desempenhar, por meio de capacitação, supervisão e avaliação técnica;

IV - usar as instalações, bens, serviços e recursos necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas;

V - receber diárias e ajuda de custo de transporte, caso tenha que se deslocar para outra cidade a serviço;

VI - receber certificado, ao final do prazo de prestação dos serviços.

Art. 8º São deveres do voluntário:

I - usar identificação própria, que lhe será fornecida pela Procuradoria Geral do Estado;

II - respeitar as normas e regulamentos estabelecidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins;

III - acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho;

IV - trabalhar de forma integrada e coordenada com a Administração, especialmente com o setor em que prestar serviço;

V - manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;

VI - assumir atribuições que não ultrapassem sua capacidade física e intelectual, cumprindo fielmente os compromissos contraídos, inclusive a carga horária;

VII - zelar das instalações, bens, serviços e recursos utilizados na execução de suas tarefas;

VIII - responsabilizar-se pelos danos que comprovadamente vier a causar a bens da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins e de terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos desta Resolução.

Art. 9º Ao prestador de serviço voluntário é vedado:

I - praticar atos privativos dos membros da Procuradoria Geral do Estado;

II - identificar-se invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste órgão;

III - receber, a qualquer título, remuneração ou vantagem pela prestação de serviço voluntário;

IV - retirar e/ou utilizar, para qualquer fim, material de uso exclusivo do serviço.

Art. 10. O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de seu serviço, respondendo civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 11. A pessoa interessada em prestar serviço voluntário deverá procurar espontaneamente a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins para manifestar explicitamente sua pretensão, apresentando os seguintes documentos:

I - ficha cadastral, na forma constante do Anexo I a esta Resolução, devidamente preenchida;

II - uma foto 3x4;

III - cópias do documento de identidade, CPF, comprovante de residência e certidão de antecedentes criminais das esferas estadual e federal;

IV - currículo;

V - outros que se mostrem necessários à atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

Art. 12. A ficha cadastral e a documentação serão encaminhadas ao Procurador Geral do Estado ou seu substituto legal para avaliação da proposta, considerando-se o interesse institucional.

§1º A proposta poderá ser rejeitada liminarmente, em decisão irreversível.

§2º Havendo interesse da Administração no serviço oferecido, será procedida a uma entrevista pessoal, realizada pelo dirigente da unidade ou setor onde será prestado o serviço voluntário, na qual o candidato será questionado sobre temas diversos e, especialmente, aqueles relacionados com a área das atribuições a serem desempenhadas.

§3º A entrevista será dispensada se a ficha cadastral for encaminhada com a assinatura prévia do dirigente do setor ou unidade em que o voluntário for prestar serviço.

Art. 13. Aprovada a proposta de prestação de serviço voluntário, deverá ser firmado termo de adesão entre a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins e o candidato, conforme modelo constante no Anexo II a esta Resolução, em 3 (três) vias, devendo a primeira ser encaminhada à Diretoria de Gestão de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado, a segunda entregue ao voluntário e a terceira ao responsável pelo setor onde os serviços serão prestados.

Art. 14. Até o dia 5 (cinco) de cada mês, o dirigente da unidade ou setor encaminhará à Diretoria de Gestão de Pessoal deste Órgão o relatório da frequência do voluntário referente ao mês anterior com o resumo das atividades desenvolvidas, conforme modelo constante no Anexo III a esta Resolução.

Art. 15. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado:

I - manter os assentamentos do voluntário em arquivo individual, bem assim documentar as alterações da proposta original e de outros eventos informados;

II - emitir os certificados de prestação de serviços, quando solicitados.

CAPÍTULO IV DO HORÁRIO, PRAZO E CESSAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 16. A carga horária do voluntário será prevista no termo de adesão e deverá observar o horário do expediente e a necessidade do setor onde se realizará o serviço.

§1º A carga horária será de 4 (quatro) horas diárias e, no mínimo, de 12 (doze) semanais.

§2º O voluntário deverá apresentar justificativa para seus atrasos e faltas.

Art. 17. O prazo de duração do serviço voluntário será de 6 (seis) meses, prorrogável por períodos sucessivos de igual duração, mediante conveniência da Administração, com limite máximo de 2 anos.

§1º O voluntário deverá manifestar interesse na renovação 30 (trinta) dias antes do vencimento do termo de adesão ou do instrumento de prorrogação.

§2º Havendo manifestação positiva, a prorrogação será anotada no termo de adesão original, dispensando-se a formalização de aditivo.

Art. 18. Antes do término do prazo previsto no termo de adesão a cessação da prestação de serviços voluntários poderá ocorrer a qualquer tempo por manifestação de vontade do voluntário ou por interesse da Administração.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Por seu caráter de espontaneidade, o serviço voluntário não poderá ser prestado como cumprimento de pena restritiva de direitos.

Art. 20. Somente por autorização do Procurador Geral do Estado do Tocantins ou seu substituto legal o voluntário poderá ser cadastrado como usuário do e-Proc-TJ/TO.

Art. 21. As questões omissas nesta Resolução serão decididas pelo Procurador Geral do Estado.

Art. 22. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República e 30º do Estado.

Nivair Vieira Borges
Procurador-Geral do Estado do Tocantins
Presidente do Conselho de Procuradores do Estado

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 11, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018 "FICHA DE CADASTRO DE VOLUNTÁRIO"

FOTO 3x4
Nome: _____
Data de Nascimento: ___/___/____ Sexo: _____
RG: _____
CPF: _____
Filiação: _____
Estado Civil: _____
Escolaridade: _____
Profissão: _____
Registro profissional: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ e-mail: _____
Atividade escolhida: _____
Disponibilidade: Turno () matutino () vespertino
Dias da semana: _____ Quantidade de horas: _____
_____, ____ de _____ de _____

Assinatura

(VERSO)

Parecer do entrevistador
Favorável à adesão? Desfavorável à adesão?
Setor ou unidade: _____ Data: ___/___/____
Assinatura: _____
Para uso da Diretoria de Gestão de Pessoas
Data de Adesão: ___/___/____
1ª Prorrogação: ___/___/____ 2ª Prorrogação: ___/___/____
Data do afastamento: ___/___/____
Expedição de Certificado: ___/___/____

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 11, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018 "TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO"

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pela pessoa que ao final assina, e
Nome: _____
CPF: _____ RG: _____ Estado _____
Civil: _____
Profissão: _____ Endereço: _____

doravante denominado voluntário, firmam o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998 e da Resolução nº 11, de 07 de dezembro de 2018, do Conselho de Procuradores do Estado do Tocantins conforme as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo, o voluntário prestará serviço à Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, desempenhando atividades técnicas de sua área de aptidão, a saber: _____

CLÁUSULA SEGUNDA

Desde que consinta expressamente, o voluntário poderá ser aproveitado em outras atividades da Administração, compatíveis com a área de aptidão mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem percepção de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim para a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA QUARTA

As atividades do voluntário serão cumpridas nos seguintes dias, horários e local:
Dias: _____
Horários: _____
Local: _____

Parágrafo único. Os dias, horários e local poderão ser revistos e alterados a qualquer tempo, por iniciativa das partes, desde que haja o exposto consentimento entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades do voluntário deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente, por escrito e de forma expressa.

CLÁUSULA SEXTA

O serviço voluntário será realizado a partir desta data, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser reiteradamente prorrogado por igual período, mediante assinatura lançada em campo próprio deste termo, bem como ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao assinar este Termo, o voluntário declara estar apto física e mentalmente para desenvolver as atividades previstas na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o foro de Palmas, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão decorrente deste Termo.

E, por estarem justos e compromissados, assinam o presente

Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Palmas, 07 de dezembro de 2018 .

Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins

1ª PRORROGAÇÃO
Data: ___/___/___

2ª PRORROGAÇÃO
Data: ___/___/___

Procurador-Geral

Procurador-Geral

Voluntário

Voluntário

3ª PRORROGAÇÃO
Data: ___/___/___

4ª PRORROGAÇÃO
Data: ___/___/___

Procurador-Geral

Procurador-Geral

Voluntário

Voluntário

ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 11, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇO
VOLUNTÁRIO

Nome: _____
Data: _____
Local: _____
Responsável pela informação: _____
Faltas no Período: _____
() não () sim

Em caso de sim, informar dias e se foram justificadas ou injustificadas:

Resumo das Atividades no Período

EXTRATO DE CONTRATO/TERMO ADITIVO

Processo nº: 2014/09060/000266
Contrato nº: 01/2016
Aditivo nº: 3º Termo Aditivo
Contratante: Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins
Contratado: DISMARQ COM. DE MAT. DE ESC. EIRELI - ME
CNPJ: 09.667.043/0001-08
Objeto do Contrato/Aditivo: Contratação da empresa para manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionados e ar Central, para atender os servidores desta PGE
Valor do Contrato: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 0100666666
Data da Assinatura: 28/02/2019
Vigência: 02/05/2019 a 02/05/2020
Signatários: Nivair Vieira Borges (Procurador-Geral do Estado do Tocantins) Franciézio Melo de Araújo (Representante legal)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 432/2019/GASEC, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins,

JOSÉ NATAL DE ARAÚJO, Motorista, número funcional 685000/3, CPF: 575.437.041-53, oriundo da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 27 de fevereiro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 444/2019/GASEC, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0004445-73.2019.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

Evolução funcional vertical para o padrão/referência "X-L", constante da Tabela III do Anexo III da Lei nº 2.669/2012, a partir de 01/03/2016, ao servidor público UBIRATAN MARTINS DA SILVA, Número Funcional 697579/2, Motorista, CPF nº 585.438.301-25, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 06/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 445/2019/GASEC, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0010210-59.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As evoluções funcionais abaixo elencadas, à servidora pública VÂNIA KATIA LEOBAS DE SOUSA MARACAIPE, Número Funcional 547995/3, Administradora, CPF nº 438.545.321-72, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes dos Anexos III da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais especificadas nos itens I e II desta Portaria, a serem implementadas em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 10/10/2018.

I - EVOLUÇÃO FUNCIONAL VERTICAL

ORDEM	PADRÃO ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	III	01/02/2015

II - EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

ORDEM	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	J	01/02/2017

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração